



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.514, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre denominação da Rua 10 do Distrito Industrial do município de Manduri/SP.”

JOSÉ ONIVALDO JUSTI, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Claudio Aparecido Beraldo a Rua 10 do Parque Industrial “Yolando Mariano Pereira” do município de Manduri/SP.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de março de 2024.

JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 8º - Pelo efetivo desempenho da função de membro de Comissão de Contratação, o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da referência I, do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, que será creditada em folha de pagamento, enquanto perdurar seu mandato.

Parágrafo único. Pelo efetivo desempenho da função de membros de Equipe de Apoio, o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da referência I, do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, que será creditada em folha de pagamento, enquanto perdurar seu mandato.

Art. 9º - Pelo efetivo desempenho da função de Agente de Contratação ou Pregoeiro, o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da referência I, do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, que será creditada em folha de pagamento, enquanto perdurar seu mandato.

Parágrafo Único ...”

Art. 4º O §3º e o caput do art. 11 da Lei n.º 2.151/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O servidor municipal nomeado para atuar como membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão de Contratação poderá solicitar o seu desligamento da Comissão para a qual foi nomeado ou da função para a qual foi designado, mediante requerimento escrito e justificado dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º - Na hipótese de o desligamento ou substituição ocorrer por decisão da Autoridade competente sem que tenha havido solicitação por parte do servidor municipal, a gratificação será devida pelos processos concluídos até a data da ocorrência do desligamento ou substituição no caso de integrante da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e proporcionalmente, no caso de Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão Contratação.”

Art. 5º O caput do art. 12, 13 e 14 da Lei n.º 2.151/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - Os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão deverão solicitar suas férias com antecedência mínima de 3 (três) meses, de forma a possibilitar o necessário controle por parte do Departamento de Governo e Gestão Pública ou a quem delegar, com vistas à aplicação do disposto no § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 - No caso de necessidade de substituição, a qualquer título, de servidor nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

'Capital do Verde'

Disciplinares Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão Contratação, a gratificação a que teria direito será repassada automática e integralmente ao seu substituto, independentemente do estágio em que se encontrar o procedimento.

Art. 14 - A designação como membro de Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Pregoeiro, Agente de Contratação, membros de Equipe de Apoio e membros de Comissão Contratação, não exime o servidor municipal da responsabilidade pelo desempenho das atribuições normais relativas ao cargo público que exerce junto ao Município de Manduri.

Parágrafo Único - O pagamento de horas extraordinárias aos servidores nomeados nos termos desta Lei ficará condicionado à prévia autorização do Diretor Municipal de Governo e Gestão Pública, ou a quem este delegar."

Art. 6º O art. 18 da Lei n. 2.151/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Os valores das gratificações instituídas por esta Lei serão atualizados anualmente, no mesmo índice utilizado para revisão anual dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Manduri."

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de março de 2024.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado na Sede da Prefeitura Municipal de Manduri, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA